

# PLANO DE TRABALHO 09/2017 TERMOS DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – TCCA 16/2013 E TCCA 15/2015

#### 1. DADOS CADASTRAIS

#### 1.1. CONCEDENTE:

### TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA:

#### TCCA 16/2013

TITULAR DO LICENCIAMENTO: ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

CNPJ: 00.446.918/0001-69

**EMPREENDIMENTO:** Implantação de um empreendimento multifamiliar Alphaville Ceará (Núcleo Urbano Ceará - etapa 1), localizado na fazenda Santo Antônio e Sítio Maracajaú, no município do Eusébio - Ceará.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 49/2006 (152ª Reunião Ordinária do

Coema).

NOME DO RESPONSÁVEL: Natália Spitaletti Venezian		<b>CPF:</b> 376.084.698-03	
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 47.868.859-3 SSP - SP	CARGO/FUNÇÃO: Arquiteta	PROFISSÃO: Arquiteta	
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Av. Nações Unidas, 8.501, 9º andar, F	Pinheiros, São Paulo	REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Privado	

# TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA:

#### TCCA 15/2015

TITULAR DO LICENCIAMENTO: ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

CNPJ: 00.446.918/0001-69

**EMPREENDIMENTO:** Implantação de parte do empreendimento imobiliário denominado Terras do Alphaville Ceará 2 e 3 (parte do núcleo urbano Ceará 1), localizado na fazenda Santo Antônio e Sítio Maracajaú, no município do Eusébio - Ceará.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 49/2006 (152ª Reunião Ordinária do Coema).

NOME DO RESPONSÁVEL: Claudia Maria Ayres Yassuda	<b>CPF:</b> 116.041.188-30	
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 9.363.189	CARGO/FUNÇÃO: Diretora	PROFISSÃO: Arquiteta



ENDEREÇO PROFISSIONAL: Av. Nações Unidas, 8.501, 9º andar, Pinheiros, São Paulo			REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Privado	
NOME DO RESPONSÁ Kátia Cristina Caldeira d	SAME OF THE PARTY	ira		CPF:
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 22.243.109 SSP - SP				PROFISSÃO: Arquiteta
ENDEREÇO PROFISSION Av. Nações Unidas, 8.50	<b>ONAL:</b> 11, 9° ar	ndar, Pinheiros, São Paulo		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Privado
1.2. PROPONENTE:		NOTE OF BUILDING		Service Commission
ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria do Meio Ambi	ente do	Estado do Ceará - SEMA	1	NPJ: 2.156.351/0001-29
ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira n° 2666 – Dionísio Torres, CEP: 60.125-151. Fortaleza- CE.			RI ES AI Di ac es	EGIME JURÍDICO E SFERA DMINISTRATIVA: reito público – Órgão de dministração direta, sfera administrativa stadual
NOME DO RESPONSÁN Artur José Vieira Bruno	/EL:	16 2 3 3 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	CI	PF: 66.188.703-04
CÉLULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 930.022.551-4 / SSP/CE  CARGO/FUNÇÃO: Secretário de Estado - SEMA			M	ATRÍCULA: 0000013

#### ENDEREÇO:

Rua Bento Albuquerque, n° 360, apto 502, Cocó. CEP: 60192-060. Fortaleza – CE

#### 2. OBJETO

### 2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aplicação dos recursos de compensação ambiental, na modalidade de compensação financeira, referente aos TCCA 16/2013 e TCCA 15/2015, ambos da Alphaville Urbanismo S.A., no valor global de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais), sendo o valor de R\$ 99.413,95 referente a todo o recurso do TCCA 16/2013 e o valor de R\$ 55.586,06 referente a parte dos recursos do TCCA 15/2015, para realização do Concurso Público Nacional de Ideias de Urbanismo, Paisagismo e Arquitetura para o Parque Estadual do Cocó, Unidade de Conservação de Proteção Integral.



0			-	-	
.5	-	к	( )_	JE.	

## 3.1. TÍTULO DO PROJETO:

Concurso Público Nacional de Ideias de Urbanismo, Paisagismo e Arquitetura para o Parque Estadual do Cocó, Unidade de Conservação de Proteção Integral.

3.2	2. PE	RÍOD	O DE
E	(ECU	ÇÃO	

Início Término 2017 2018

# 3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Este Plano de Trabalho propõe a realização do Concurso Público Nacional de Ideias de Urbanismo, Paisagismo e Arquitetura para o Parque Estadual do Cocó, Unidade de Conservação de Proteção Integral, por meio da aplicação dos recursos de compensação ambiental, na modalidade de compensação financeira, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, da Lei nº 9.982/2000, Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e Decreto 30.880/2012, que regulamenta os Arts. 3º e 19 do SEUC.

## 3.4. JUSTIFICATIVA:

Em função da fragilidade dos diversos ecossistemas presentes no estado do Ceará e de seus atributos bióticos e abióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e bem-estar das populações humanas, o Governo do Estado tem adotado medidas visando sua proteção e preservação, buscando assegurar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais. Uma dessas medidas é a criação e implantação de áreas protegidas na foma de Unidades de Conservação (UC).

As UCs se constituem, portanto, como uma das principais estratégias da política ambiental para a conservação e preservação dos ecossistemas naturais, garantindo a disponibilidade e manutenção de bens e serviços ecossistêmicos para as gerações presentes e futuras.

No estado do Ceará, compete a Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) a criação e gestão das UCs Estaduais, além de coordenar e avaliar a implantação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), conforme a Lei Estadual 14.950/2011. Dessa forma, o estado do Ceará possui hoje 23 (vinte e três) UCs Estaduais e um Corredor Ecológico que são gerenciados pela SEMA.

A compensação ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, destinado ao uso nas UCs, conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentado pelo Decreto 4.340/2002.

Este Plano de Trabalho possui como objeto a aplicação dos recursos de compensação ambiental, no valor R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais), sendo o valor de R\$ 99.413,95 referente a todo o recurso do TCCA 16/2013 e o valor de R\$ 55.586,06 referente a parte dos recursos do TCCA 15/2015, para realização do Concurso Público Nacional de Ideias de Urbanismo, Paisagismo e Arquitetura para o Parque Estadual do Cocó, Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Tendo em vista a regulamentação do Parque Estadual do Cocó, a implementação de infraestrutura que se harmonize de forma sustentável com os recursos naturais existentes nessa UC torna-se imprescindível. Dessa maneira, o Concurso Público Nacional de Ideias é colocado à sociedade para a construção de propostas de equipamentos para a UC, de forma democrática e participativa, justificando, então, o presente Plano de Trabalho para a realização das premiações previstas das melhores propostas apresentadas.

### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

## Concurso Público Nacional de Ideias - Premiações

ETAPA ESPE	ESPECIFICAÇÃO		INDICADOR FÍSICO		
		UNID	QUANT		
A15	Primeiro Classificado	Un	01	./A	
1	Segundo Classificado	Un	01	04 meses	
Terceiro	Terceiro Classificado	Un	01	W.	

#### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

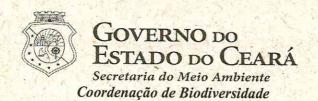
O desembolso será efetuado conforme etapas do concurso, após divulgação final das 03 (três) melhores propostas selecionadas, da seguinte forma:

PREMIAÇÃO	VALOR DA PREMIAÇÃO (R\$)	VALOR POR TCCA
Primeiro Classificado	80.000,00	80.000,00 do TCCA 16/2013
Segundo Classificado	50.000,00	19.413,95 do TCCA 16/2013 30.586,05 do TCCA 15/2015
Terceiro Classificado	25.000,00	25.000,00 do TCCA 15/2015

# 6. EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A execução do projeto ocorrerá no prazo total de 04 meses.

1



# 7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que
inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou
qualquer Orgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de
recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na
forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza,de de 2017	Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA



# TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 16/2013

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, O CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE -CONPAM. COM DIAS A **BRANCO** ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. **OBJETIVANDO** 0 **CUMPRIMENTO** COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO **IMOBILIARIO** MULTIFAMILIAR). **(EMPREENDIMENTO** LOCALIZADO NA FAZENDA SANTO ANTÔNIO. SÍTIO MARACAJAU, EUSÉBIO/CE.

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, autarquia estadual, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº. 1.400, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.822,269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. José Ricardo Araújo Lima, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 209.901.976-20, e RG nº. 14968951, domiciliado na Rua Jaime Benévolo, nº 1400, Bairro de Fátima, Fortaleza – Ceará, e o CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE - CONPAM, órgão público do poder executivo estadual, com sede na rua Rua Osvaldo Cruz, nº 2366, CEP: 60.125-151 - Dionísio Torres, Fortaleza/Ce, inscrito no CNPJ sob o n° 08.696.074/0001-16, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Bruno Vale Saramento de Menezes, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF N° 447.620.113-04 e RG n° 93005007070 SSP, neste ato denominados COMPROMITENTES; e a DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.886.385/0001-85, com sede à Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Eusébio, Ceará, denominada COMPROMISSÁRIA, por sua Procuradora ALPHAVILLE URBANISMO S/A (procuração anexa), inscrita no CNPJ: 00.446.918/0001-69, com sede à Av. Nações Unidas, 8.501, 9º andar, Pinheiros, São Paulo, neste ao representada por Natália Spitaletti Venezian, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da cédula de identidade 47.868.859-3 SSP - SP, inscrita no CPF sob o n° 376.084.698-03.



**Considerando** que o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental, fundamentado em Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, a obrigação do empreendedor em apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação;

**Considerando** o disposto no Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentam o Art. 36 da Lei nº.: 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando o Art. 83 do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008;

**Considerando** a Resolução CONAMA nº. 371, de 5 de abril de 2006 que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

**Considerando** a Resolução COEMA Nº. 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais;

**Considerando** as disposições da Lei Estadual n°14.950 de 27 de junho de 2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação — SEUC, composto pelo conjunto de Unidades de Conservação — UC's federais, estaduais e municipais;

Considerando o Decreto n° 30.880 de 12 de abril de 2012, que regulamenta os artigos n° 3° e 19° da Lei n° 14.950, de 27 de junho de 2011, que atribui competências e responsabilidades à SEMACE e ao CONPAM, destacando especificamente que caberá à SEMACE a competência para monitoramento, fiscalização e licenciamento das unidades de conservação, para isto seria responsável por administrar 30% dos recursos provenientes de compensação ambiental. E o CONPAM, órgão responsável pela administração/ gestão das unidades de conservação, caberia a responsabilidade na administração de 70% dos recursos provenientes de compensação ambiental para satisfação de suas atribuições, em atenção ao disposto no Decreto n°. 4.340, de 22 de agosto de 2002.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento das ações de compensação ambiental decorrentes do empreendimento multifamiliar Alphaville Ceará (núcleo urbano ceará – etapa I) com área total de 97,356 ha, sendo 96,246 ha de projeto urbanístico e 1,11 ha de área da rede coletora do sistema de esgotamento sanitário e da ETE, localizado em parte da área do "master plan" CIDADE DIAS BRANCO (licença previa n° 6/2013- DICOP/GECON de 26/08/2013). O projeto urbanístico compreende 972 (novecentos e setenta e dois) lotes, sendo 957



(novecentos e cinquenta e sete) residenciais, 02 (dois) lotes de clube residencial, 02 (dois) lotes de uso comum e 11 (onze) lotes empresariais, perfazendo uma área de 547.100,42m² (56,84%) e 415.356,68m² (43,16%) de áreas públicas, distribuídas entre sistema viário, áreas verdes e equipamento urbano, localizada na fazenda Santo Antônio e Sitio Maracajau, zona urbana, com coordenadas UTM 55800e/9568000n, no Município do Eusébio/CE. Tal projeto foi aprovado na 152ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, realizada em 21 de dezembro de 2006, conforme resolução COEMA, n° 49/2006, tem sua Licença de Instalação embasada no Parecer Técnico N° 2363/2013-DICOP/GECON, refere-se ao processo de L.I. N°. 13264235-2.

**1.2**. As ações a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho a ser elaborado pela SEMACE ou CONPAM, respeitadas as respectivas competências, após aprovação da destinação do recurso na Câmara de Compensação Ambiental – CCA, quando passará a fazer parte integrante deste instrumento;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- 2.1. O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5% (meio por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, que é estimado em R\$ 26.655.281,60 (vinte e seis milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), conforme orçamento apresentado à SEMACE pela COMPROMISSÁRIA;
- 2.2. Não obstante o valor total da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação do empreendimento, estima-se até a presente data, que o percentual indicado no item 2.1 importe em R\$ 133.276,40 (cento e trinta e três mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).
- **2.3.** Nos trinta dias subsequentes à conclusão das obras mencionadas neste instrumento, será apurado o custo total pela COMPROMISSÁRIA e apresentado à SEMACE para o fim de, eventualmente, adequar o valor devido a título de compensação ambiental;

# CLÁUSULA TERCEIRA – PREVISÃO DE DESENBOLSO E APLICAÇÃO DO VALOR

**3.1.** A previsão do desembolso e a sua aplicação para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverá ser ajustada ao período de implantação do empreendimento, conforme cronograma físico apresentado à SEMACE pela COMPROMISSÁRIA.

**3.2.** O cronograma de desembolso do valor descrito na cláusula segunda, item 2.2 se dará da seguinte forma:





T.C.C.A 16/2013

Parcela	Valor (R\$)	Pagamento (data)
1ª	R\$ 66.638,20	30/11/13
2ª	R\$ 66.638,20	30/01/14
TOTAL	R\$ 133.276,40	R\$ 39.982,92 (30% Semace)
		R\$ 93.293,48 (70% Conpam)

- 3.2.1. O compromissário deverá depositar, nas datas dos respectivos vencimentos, conforme ficar estabelecido no item acima, o valor destinado à compensação ambiental na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0919, operação 006, conta corrente nº.: 1716-2, nos casos em que ficar determinado que a execução será de responsabilidade da SEMACE/CONPAM;
- **3.3.** A qualquer tempo durante a vigência do presente Termo ou no prazo previsto no item 2.3, a COMPROMISSÁRIA apresentará a SEMACE o custo total despendido na implantação do projeto que está sendo licenciado, para o fim de verificar sua conformidade com o valor estabelecido para a compensação ambiental.
- **3.4.** Os recursos provenientes de compensação ambiental serão destinados para criação, implantação, manutenção de Unidades de Conservação, em atenção ao disposto no artigo 36, da Lei nº 9985/2000.
- **3.4.1.** Conforme estabelecido no item 3.2., a SEMACE é responsável pela administração e aplicação de 30% dos recursos provenientes de compensação ambiental, ficando a cargo do CONPAM, a administração e aplicação de 70% destes recursos, cuja destinação sujeita-se à ordem de prioridades estabelecida no Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002 .
- **3.5.** A Unidade de conservação, beneficiada com o recurso de compensação ambiental, estará especificada no Plano de Trabalho, que será elaborado após deliberação da Câmara de Compensação Ambiental CCA.
- **3.6.** Os pagamentos correspondentes à compensação ambiental, bem como as ações ou atividades que constarem no Plano de Trabalho deverão estar concluídas até a data da emissão da Licença de Operação (LO), ou a diferença apurada entre o valor inicialmente previsto, objeto deste termo, com o valor real despendido na realização das obras mencionadas, equivalente em dinheiro depositado na conta bancária constante na cláusula seguinte, como condição da quitação do empreendedor e da consequente emissão desta Licença.









# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - COMPETE À COMPROMISSÁRIA:

- a) Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento o comprovante de publicação do extrato deste TERMO, no Diário Oficial do Estado do Ceará, ou em outro jornal de grande circulação no Estado;
- **b**)Adquirir os produtos e/ou contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, conforme ficar determinado no Plano de Trabalho elaborado, após a aprovação da destinação do recurso pela Câmara de Compensação Ambiental, ou efetivar o pagamento dos boletos, nas datas dos respectivos vencimentos, conforme ficar estabelecido na Cláusula 3ª, item 3.2, nos casos em que ficar determinado que a execução será de responsabilidade da SEMACE/CONPAM;
- c) Comprovar com documentação idônea a execução integral deste termo de compromisso, consubstanciado através do depósito do valor destinado a compensação ambiental, como condição para o recebimento do Termo de Quitação;
- **d)** O pagamento de quaisquer impostos que porventura incidam sobre os serviços e/ou aquisições de sua responsabilidade.

#### II - COMPETE AOS COMPROMITENTES:

- a) Elaborar os termos de referência com as especificações técnicas para as aquisições segundo disporá o Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Reunião da Câmara de Compensação que aprovar a destinação do recurso, nos moldes previstos no Decreto n° 30.880 de 12 de abril de 2012;
- **b)** Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, nos moldes previstos no Decreto nº 30.880 de 12 de abril de 2012, que regulamenta os artigos nº 3º e 19º da Lei no14.950, de 27 de junho de 2011, previstos no Plano de Trabalho;
- c) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo;
- d) Elaborar termos de quitação, após comprovação pelo compromissário do efetivo cumprimento deste termo.

e) Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e prestações de conta, atendendo partinente;









### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1.** O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término da validade da Licença de Instalação e de suas eventuais renovações, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, no interesse da SEMACE.

#### CLÁUSULA SEXTA – MORA E PENALIDADES

- **6.1**. No caso de não-atendimento da obrigação constante da Cláusula Terceira, item 3.1 e 3.2, assim como da Cláusula Quarta, item I, alínea "b" (aquisição de bens e/ou serviços pelo COMPROMISSÁRIO), no prazo e condições estipulados, ficarão os COMPROMITENTES autorizada a exigir o cumprimento da obrigação específica ou, a seu critério, o pagamento do equivalente em pecúnia, acrescido dos encargos previstos na cláusula 6.2;
- **6.2.** A mora no cumprimento da obrigação constante da Cláusula Terceira, item 3,2 e cláusula Quarta, item I, alínea "c" (pagamento do valor destinado à Compensação Ambiental), importará na correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC, além de multa de 2% sobre o valor inadimplido;
- **6.3.** A eventual inobservância pelas partes dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que, comprovadamente, resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificação, não constituirá em descumprimento do presente Termo.
- **6.4.** O descumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, sem que tenham sido verificadas as excludentes constantes da cláusula 6.3, sujeita-lo-á, ainda, ao pagamento da multa prevista no Art. 83, do Decreto Federal 6.514/2008, e poderá impedir a emissão de Licença de Operação.
- **6.5.** Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, ná forma do disposto no art. 585, II do Código de Processo Civil, de certo que sua inexecução ensejará cobrança judicial, com o acréscimo dos encargos presentes neste instrumento, honorários advocatícios, e demais consectários legais.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

**7.1.** O Termo de Quitação Final será expedido pelos COMPROMITENTES, ao final da implantação do projeto, quando a COMPROMISSÁRIA comprovar o cumprimento integral do Termo de Compromisso, mediante a entrega dos produtos/serviços ou o depósito dos valores previstos;

**7.2.** Os COMPROMITENTES, quando for o caso, expedirão termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da COMPROMISSÁRIA.



7.3. Os produtos adquiridos para execução do Plano de Trabalho, na forma do item 7.1, passarão à propriedade dos COMPROMITENTES, através da formalização de termo de dação em pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

Fortaleza, 20 de Selembro de 13

José Ricardo Superintendente da SEMACE

Compromitente

Vale <del>Sarmento</del> de Menezes

Presidente do CONPAM Compromitente

Natália Spitaletti Venezian Alphaville Urbanismo S/A Procuradora

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: Faula Poutes Marques

Nome: 10 ma 7 maio a Ocorcamo CPF: 624434293-34

CPF: 959-534-693-49





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho de Políticas e Meio Ambiente - CONPAM Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE RUBRICA

## TERMO DE QUITAÇÃO FINANCEIRA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº: 16/2013

Processo Administrativo nº: 7643195/2013

Compromitente: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE

Compromissária: DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

A Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, autarquia estadual, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº 1.400, Bairro de Fátima, Fortaleza-Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.822.269/0001-70, através de sua DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA - DIAFI, a qual está vinculada a GERÊNCIA FINANCEIRA - GEFIN, certifica por meio do presente instrumento, que recebeu da DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA,. inscrita no CNPJ sob o Nº 07.886.385/0001-85, com sede à Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Eusébio -CE, a quantia de R\$ 142.019,90 (cento e quarenta e dois mil, dezenove reais e noventa centavos), referente ao cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº16/2013, decorrentes do empreendimento multifamiliar alphaville ceará (núcleo urbano ceará - etapa I) com área total de 97,246 ha, sendo 96,246 ha de projeto urbanístico e 1,11 ha de área da rede coletora do sistema de esgotamento sanitário e da ETE, localizado em parte da área do "mater plan" CIDADE DIAS BRANCO (licença previa nº 6/2013 - DICOP/GECON de 26/08/2013). O projeto urbanístico compreende 972 lotes, sendo 957 residenciais, 02 lotes de clube residencial, 02 lotes de uso comum e 11 lotes empresariais, perfazendo uma área de 547.100,42m² (56,84%) e 415.356,68m² (43,16%) de áreas públicas, distribuídas, entre sistema viário, áreas verdes e coordenadas UTM 55800e/9568000n, no Município do Eusébio/CE, com fundamento legal nos seguintes dispositivos: Art. 36 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de Julho de 2000; Art.s 31 a 34 Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentam o Art. 36 da Lei n.: 9.985, de 18 de julho de 2000; Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 371, de 05 de Abril de 2006; e Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA nº 09, de 29 de Maio de 2003. Referente ao processo administrativo nº 13264235-2 (Licença de Instalação).

Fortaleza, 12 de Fevereiro 2015.

Raimunda Célia Lopes Ponte Contadora Francisca Sônia Sousa Andrade Diretora Administrativo Financeira





# TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 15/2015

Processo Licenciamento nº: 2570659/2015

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL **AMBIENTE** SEMACE, SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE **SEMA** E A DIAS **BRANCO** EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 003 **OBJETIVANDO** INSTALAÇÃO S.A., **EMPREENDIMENTO** UNIFAMILIAR DENOMINADO TERRAS ALPHAVILLE CEARÁ 2 E 3, NA LOCALIDADE FAZENDA SANTO ANTÔNIO, SÍTIO MARACAJAÚ, NA BR 116, KM 18 S/N, EUSÉBIO/CE

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, autarquia estadual, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº. 1.400, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 209.901.976-20, e RG nº. 14968951, domiciliado na Rua Jaime Benévolo, nº 1400, Bairro de Fátima, Fortaleza — Ceará, e a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, órgão público do poder executivo estadual, com sede na rua Rua Osvaldo Cruz, nº 2366, CEP: 60.125-151 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 22.156.351/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO, brasileiro, casada,

4

RUPHA MILE





portador do RG 93002255146 e inscrita no CPF sob o nº 156.188.703-04, neste ato denominados COMPROMITENTES; e a DIAS BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 003 S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 22.063.629/0001-13, com sede na Rodovia BR 116, km 18, s/n°, sala 5, Parque Dom Pedro, Município de Itaitinga, Estado do Ceará, CEP n° 61880-000, representada por sua procuradora ALPHAVILLE URBANISMO S.A. (procuração anaxa), Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ n° 00.446.918/0001-69, com sede nas Av. Nações Unidas, n° 8.501, 9° andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo através de seus diretores, Claudia Maria Ayres Yassuda, brasileira, divorciada, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG n° 9.363.189, inscrita no CPF/MF 116.041.188-30 e Kátia Cristina Caldeira de Oliveira, brasileira, divorciada, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG n° 22.243.109 - SSP/SP, neste ato denominada COMPROMISSÁRIA;

**Considerando** que o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental, fundamentado em Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, a obrigação do empreendedor em apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação, uja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

**Considerando** a Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006 que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

Considerando a Resolução COEMA nº. 09, de 29 de maio de 2003, que institui, no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará, o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais; Considerando as disposições da Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, composto pelo conjunto de Unidades de Conservação – UC's federais, estaduais e municipais;

Considerando o Decreto nº 30.880 de 12 de abril de 2012, que regulamenta os arts. 3º e 19 da Lei

9

ELP HALVIER WAS TO LOO

CX X





nº 14.950/2011, e determina as competências da SEMA e da SEMACE relativamente aos recursos da compensação ambiental, ficando definido o percentual de 70% para a SEMA e o percentual de 30% para a SEMACE;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO PARA O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA , que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento das ações de compensação ambiental, nos moldes determinados pela Lei nº 9.985/2000, decorrentes da instalação de parte do empreendimento imobiliário, denominado de Terras do Alphaville Ceará 2 e 3, com 68,6943 ha de área total loteada, faz parte de um conjunto de loteamentos imobiliários do empreendimento NÚCLEO URBANO CEARÁ 01, Licença Prévia Nº 06/2013 DICOP-GECON (SPU 06376405-9), que ocupará uma área de 1.641,53 ha, em uma área total de 1.952,2 hectares, a ser localizado no município de Eusébio, litoral leste do Estado do Ceará, distando aproximadamente 14,0 km da capital do Estado, Fortaleza, aprovada na 152° Reunião do COEMA.
- **1.2.** As ações a serem desenvolvidas com os recursos da Compensação Ambiental deverão ser aprovadas na Reunião da Câmara de Compensação Ambiental.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, que é estimado em R\$ 24.216.039,26 (vinte e quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, trinta e nove reais e vinte e seis centavos), conforme cronograma físico-financeiro e Contrato apresentado à SEMACE pela COMPROMISSÁRIA.

9





- **2.2.** Não obstante o valor total da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação do empreendimento, estima-se até a presente data, que o percentual indicado no item 2.1 importe em **R\$ 121.080,20(cento e vinte e um mil, oitenta reais e vinte centavos).**
- **2.3.** Após a conclusão das obras mencionadas neste instrumento, a COMPROMISSÁRIA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta dias), apurar o custo total e apresentar à SEMACE, de modo a não remanescer medidas inacabadas, cabendo as partes acordar e adequar os investimentos as medidas ajustadas para o curso de sua implantação. Se houver diferença entre o valor inicialmente previsto e o valor final, o valor devido a título de compensação ambiental será revisto até atingir o percentual indicado no item 2.1 desta cláusula.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREVISÃO DE DESENBOLSO E APLICAÇÃO DO VALOR

- **3.1.** A previsão do desembolso e a sua aplicação para execução das ações a serem realizadas com os recursos da compensação ambiental, objeto deste Termo de Compromisso deverá ser ajustada ao período de implantação do empreendimento, conforme cronograma físico apresentado à SEMACE pela COMPROMISSÁRIA.
- **3.2.** O cronograma de desembolso do valor descrito na cláusula segunda, item 2.2 se dará da seguinte forma:

Parcela	Valor (R\$)	Pagamento (data)
1 <sup>a</sup>	R\$ 30.270,05	24/11/2015
2ª	R\$ 30.270,05	24/12/2015
3ª	R\$ 30.270,05	24/01/2015
4ª	R\$ 30.270,05	24/02/2016
TOTAL	R\$ 121.080,20	R\$ 36.324,06 (30% responsabilidade da SEMACE)
		R\$ 84.756,14 (70% responsabilidade da SEMA)

**3.2.1.** O compromissário deverá efetivar o pagamento dos boletos nas datas dos respectivos vencimentos, conforme ficar estabelecido no item acima.







- **3.3.** A qualquer tempo, durante a vigência do presente Termo ou no prazo previsto no item 2.3, a COMPROMISSÁRIA apresentará a SEMACE o custo total despendido na implantação do projeto que está sendo licenciado, para o fim de verificar sua conformidade com o valor estabelecido para a compensação ambiental.
- **3.4.** Os recursos provenientes de compensação ambiental serão destinados para criação, implantação, manutenção de Unidades de Conservação, em atenção ao disposto no artigo 36, da Lei nº 9985/2000 e Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.
- **3.4.1.** Conforme verificado no item 3.2., a SEMACE será responsável pela administração e aplicação de 30% dos recursos provenientes de compensação ambiental, ficando a cargo da SEMA, a administração e aplicação de 70% destes recursos, cuja destinação sujeitar-se-á à ordem de prioridades estabelecida no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.
- **3.5.** Os pagamentos correspondentes à compensação ambiental ou a diferença apurada entre o valor inicialmente previsto, objeto deste termo, com o valor real despendido na realização das obras mencionadas deverão estar quitados até a data da emissão da Licença de Operação (LO), como condição para emissão da Licença de Operação de todos os empreendimentos previstos na cláusula primeira, item 1.1.

# CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

- **4.1.** O(s) valor(es) previsto(s) no cronograma financeiro anexo ao processo sob epígrafe, será(ão) passível(is) de correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC, além de multa de 2% sobre o valor inadimplido.
- **4.2.** A atualização será realizada "pro-rata tempore" e deverá ser paga juntamente com o valor nominal da obrigação de compensação ambiental.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1 - COMPETE À COMPROMISSÁRIA:

a) Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento comprovante de publicação do extrato deste TERMO, no Diário Oficial do Estado do Ceará;











- b) Efetivar o pagamento do boleto, nas datas dos respectivos vencimentos, conforme cronograma de desembolso previsto Cláusula Terceira, item 3.2;
- c) Encaminhar a SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do pagamento da última parcela, cópia dos comprovantes de pagamentos efetuados, comprovando desta forma a execução integral deste termo de compromisso, como condição para o recebimento do Termo de Quitação Financeira.

#### 5.2 - COMPETE AOS COMPROMITENTES:

- a) Definir a(s) unidade(s) de conservação UC existente(s) a ser(em) beneficiada(s) pelos recursos oriundos da compensação ambiental, responsabilizando-se integralmente pela sua correta aplicação;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela correta aplicação dos recursos que serão disponibilizados, observando-se fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira e a legislação pertinente;
- c) Elaborar os termos de referência com as especificações técnicas para as aquisições aprovadas na Reunião da Câmara de Compensação;
- d) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, previstos no Plano de Trabalho;
- e) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo;
- f) Elaborar termos de quitação parcial ou definitivo, após recebimento dos documentos comprobatórios dos depósitos realizados;
- g) Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e prestações de contas, atendendo à legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término da validade da Licença de Instalação e de suas

PLAIDICO YUAIDICO





**eventuais renovações**, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, no interesse da SEMACE.

### CLÁUSULA SÉTIMA - MORA E PENALIDADES

- **7.1.** A mora no cumprimento da obrigação constante da Cláusula Terceira, item 3.2 e cláusula Quinta, item 5.1, alínea "b" (pagamento do valor destinado à Compensação Ambiental), até o limite de 30 (trinta) dias,independente de notificação, importará na correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC, além de multa de 2% sobre o valor inadimplido;
- **7.2.** A eventual inobservância pelas partes dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que, comprovadamente, resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificação, não constituirá em descumprimento do presente Termo.
- **7.3.** O descumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, sem que tenham sido verificadas as excludentes constantes da cláusula 7.2, sujeita-lo-á, ainda, ao pagamento da multa prevista no Art. 83, do Decreto Federal 6.514/2008, e poderá impedir a emissão de Licença de Operação ou a suspensão da Licença em vigor;
- **7.4.** Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II do Código de Processo Civil, de certo que sua inexecução ensejará cobrança judicial, com o acréscimo dos encargos presentes neste instrumento, honorários advocatícios, e demais consectários legais.

# CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO

**8.1.** O Termo de Quitação Final será expedido pelos COMPROMITENTES, ao final da implantação do projeto, quando a COMPROMISSÁRIA comprovar o cumprimento integral do Termo de Compromisso, mediante a entrega dos produtos/serviços ou o depósito dos valores previstos;

**8.2.** Os COMPROMITENTES, quando for o caso, expedirão termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da COMPROMISSÁRIA.

9

FLO HAVILLEN





## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

**9.1.** Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO que implique alteração de valor, prazo ou forma será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza,dede 2015	
Controllereció	CONT.
JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA	ARTUR JOSÉ VIELBA BRUNO
Superintendente da SEMACE	Secretario da SEMA
Compromitente //	Compromitente
Stalklidg	Maller
CLAUDIA MARIA AYRES YASSUDA K	ÁTIA CRISTINA CALDEIRA DE OLIVEIRA
p/p Dias Branco Empreendimentos	
Comp	romissária
Testemunha 1: Tes	temunha 2:
Nome: Doler Dolles Non	me: man on Coultry.
CDE. 143. 541.013 - 00	1. ( (2 = 1 12 2)

